



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Bacabeira	3
Prefeitura Municipal de Balsas	3
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	4
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	5
Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajáú	10
Prefeitura Municipal de Jatobá	10
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão	10
Prefeitura Municipal de Mirador	11
Prefeitura Municipal de Riachão	12
Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão	12
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão	12
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	13
FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão	13

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJÁ
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Bacabeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, Considerando o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE: Art. 1º** - Homologar a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº: 002/2018, por estar de acordo com a legislação em vigor. **Art. 2º** - Homologar o objeto da licitação ao seguinte proponente:*1 - **CASTELO BRANCO & ARAUJO ADVOGADOS: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL: 15% (quinze por cento).** **Art. 3º** - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo. **Art. 4º** - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento. Bacabeira - MA, 21 de novembro de 2018. **Célio Teixeira de Almeida** - **Secretária Municipal de Finanças**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Balsas

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 034, DE 01 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. ÁLVARO CARVALHO MARTINS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 035, DE 01 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74,

inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. RODRIGO CARVALHO DOS REIS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 036, DE 01 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. LEANDRO FERREIRA ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 037, DE 01 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. JURANDIR NOLETO VIDAL, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 038, DE 01 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, o Sr. WILLIAN CUNHA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Março de 2018.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018, fundamentado no Pregão Presencial nº 65/2017 - REGISTRO DE PREÇOS: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, CNPJ Nº 06.080.394/0001-11, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 427.785.143-68. CONTRATADA: **LUIS ALEX C M COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.748.027/0001-67, representada pelo proprietário o Senhor Luis Alex Carneiro Martins Costa, inscrito no CPF sob o nº 449.250.503-20. OBJETO: Fornecimento parcelado de material de limpeza e correlatos, para suprir às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quarta §1º, do valor do Contrato Inicial, aditivando o mesmo em, **ONDE LÊ-SE: R\$ 160,50 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos). LEIA SE: R\$ 2.112,20 (dois mil cento e doze reais e vinte centavos)**. Base Legal, Artigo 57 Parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 26 de Novembro de 2018. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. LUIS ALEX C M COSTA - ME - CONTRATADA, Luis Alex Carneiro Martins Costa - Proprietário.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2018.

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2018. Face ao proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo: Homologar o objeto do TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2018, ao licitante vencedor abaixo citado, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Presidente da CPL.

CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI,

TRAVESSA PRUDENCIO ALVES FEITOSA, Nº 93, CENTRO

GONÇALVES DIAS - MACNPJ: 03.785.719/0001-73 INSC. ESTADUAL: 12.325.540-6

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de melhoramento de estrada vicinal no Povoado Chapadinha, Água Grande, Olho D'água Seco, zona rural do Município. VALOR: R\$ 470.183,98 (quatrocentos e setenta mil, cento e oitenta e tres reais e noventa e oito centavos).

Gonçalves Dias (MA) em 30 de novembro de 2018. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

EXTRATO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018. PREGÃO PRESENCIAL 026/2018 - SRP.

EXTRATO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018. PREGÃO PRESENCIAL 026/2018 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0110.002/2018. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 dias (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2018, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso Cardoso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.314.827/0001-56, o Senhor Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018 e a Senhora Rosania Oliveira Pereira, CPF 992.859.163-68, representante da empresa: ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR, CNPJ 14.760.303/0001-17. Insc. Estadual 12.374.226-9, vencedora do certame, denominada DETENTORA do Registro, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial nº 008/2018 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o eventual e futuro fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2018, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA
ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR, CNPJ 14.760.303/0001-17. Insc. Estadual 12.374.226-9.
Endereço: Rua Rui Barbosa nº 1226 - Gonçalves Dias - Ma

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do Município e/ou nas Secretarias Municipais que compõem este processo, conforme a solicitação, todos estabelecidos nesta cidade de GONÇALVES DIAS - MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 026/2018.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cadeira caixa clean estrutura preta cor azul	Unid.	4	1	5	R\$ 292,50	R\$ 1.462,50
2	Cadeira soft executiva com braço digitador, regulagem de altura cor azul.	Unid.	4	1	5	R\$ 376,50	R\$ 1.882,50
3	Cadeira soft executiva sem braço, regulagem de altura cor azul.	Unid.	4	1	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
4	Cadeira clean plastica fixa cor azul.	Unid.	4	1	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
5	Longarina c/3 lugares c/assento e encosto envernizado secretaria	UND	4	1	5	R\$ 586,60	R\$ 2.933,00
6	Longarina c/3 lugares c/assento e encosto estofado em tecido sec.	UND	4	1	5	R\$ 586,60	R\$ 2.933,00
7	Longarina c/3lugares c/assento em concha em PVC sec.	UND	4	1	5	R\$ 586,60	R\$ 2.933,00
8	Birô em MDF com 01 gaveta 1.10x0.60	UND	4	1	5	R\$ 337,60	R\$ 1.688,00
9	Birô em MDF com 02 gavetas 1.10x0.60	UND	4	1	5	R\$ 337,60	R\$ 1.688,00
10	Birô em MDF com 03 gavetas 1.10x0.60	UND	4	1	5	R\$ 357,60	R\$ 1.788,00
11	Armário de aço com 02 portas 1.95x0.90x0.30	UND	4	1	5	R\$ 689,60	R\$ 3.448,00
12	Armário de aço com 02 portas 1.95x0.90x0.40	UND	4	1	5	R\$ 689,60	R\$ 3.448,00
13	Armário de aço com 02 portas 1.60x0.90x0.35	UND	4	1	5	R\$ 528,50	R\$ 2.642,50
14	Mesa sem gaveta com fórmica 0.90x0.48x0.75	UND	4	1	5	R\$ 264,60	R\$ 1.323,00
15	Mesa com 01 gaveta com chave com fórmica 0.90x0.48x0.75	UND	4	1	5	R\$ 264,60	R\$ 1.323,00
16	Mesa com 02 gavetas com chave com fórmica 0.90x0.48x0.75	UND	4	1	5	R\$ 264,60	R\$ 1.323,00
17	Mesa com 03 gavetas com chave com fórmica 1.17x0.60x0.75	UND	4	1	5	R\$ 264,60	R\$ 1.323,00
18	Arquivo de aço 04 gavetas 1.33x0.46x0.46	UND	4	1	5	R\$ 620,50	R\$ 3.102,50
19	Arquivo de aço 04 gavetas 1.33x0.46x0.46	UND	4	1	5	R\$ 620,50	R\$ 3.102,50
20	Estante aberta com 06 prateleiras 25cm s/r 1.95x0.90x0.25	UND	4	1	5	R\$ 207,60	R\$ 1.038,00

21	Estante aberta com 06 prateleiras 25cm c/r 1.95x0.90x0.25	UND	4	1	5	R\$ 249,50	R\$ 1.247,50
22	Estante aberta com 06 prateleiras 30cm s/r 1.95x0.90x0.30	UND	4	1	5	R\$ 264,60	R\$ 1.323,00
23	Estante aberta com 06 prateleiras 30cm c/r 1.95x0.90x0.30	UND	4	1	5	R\$ 289,00	R\$ 1.445,00
24	Mesa sem gaveta em MDF econômica	UND	4	1	5	R\$ 318,00	R\$ 1.590,00
25	Mesa com 01 gaveta MDF econômica	UND	4	1	5	R\$ 318,00	R\$ 1.590,00
26	Mesa com 02 gavetas MDF econômica	UND	4	1	5	R\$ 318,00	R\$ 1.590,00
27	Mesa com 03 gavetas MDF econômica	UND	4	1	5	R\$ 318,00	R\$ 1.590,00
28	Armário misto semi-aberto MDF	UND	4	1	5	R\$ 1.443,00	R\$ 7.215,00
29	Armário fechado 02 portas MDF	UND	4	1	5	R\$ 1.599,00	R\$ 7.995,00
30	Armário baixo com 02 portas 01 prateleira MDF	UND	4	1	5	R\$ 362,60	R\$ 1.813,00
31	Ar condicionado Split, capacidade: 7.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação, e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB (A)); filtro de ar lavável com material bactericida; classificação energética: A	UND	4	1	5	R\$ 1.360,60	R\$ 6.803,00
32	Ar condicionado Split, capacidade: 9.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação, e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB (A)); filtro de ar lavável com material bactericida; classificação energética: A	UND	4	1	5	R\$ 1.608,00	R\$ 8.040,00
33	Ar condicionado Split, capacidade: 12.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação, e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB (A)); filtro de ar lavável com material bactericida; vazão de ar: 400 a 600 m3/h; potência de 1.000 a 2.000W, classificação energética: A	UND	4	1	5	R\$ 2.208,00	R\$ 11.040,00
TOTAL							R\$ 93.963,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 026/2018 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta

do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 026/2018 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 026/2018 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de DOM PEDRO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da

execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias - Ma, 30 de novembro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA

Antônio Soares de Sena

ROSANIA OLIVEIRA PEREIRA - ME, MAGAZINE DULLAR

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÕES PRESENCIAIS

ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

A Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na seguinte forma:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018. Processo Administrativo Nº 01.1611.0001/2018 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos, materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal, MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item. DATA DE ABERTURA: 14 de dezembro de 2018 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018. Processo Administrativo Nº 01.1611.0002/2018 OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal, MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item. DATA DE ABERTURA: 14 de dezembro de 2018 às 11:00 horas

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018. Processo Administrativo Nº 01.1611.0003/2018 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global por item. DATA DE ABERTURA: 14 de dezembro de 2018 às 14:00 horas.

LOCAL: Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú, na Avenida Dep. Mercial Lima de Arruda, s/nº, Centro. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 001/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir

o Edital e seus anexos em horário comercial das 08:00h às 12:00h. Itaipava do Grajaú - MA, 26 de novembro de 2018. OSÉAS DE PAULA FREITAS - Presidente da Camara.

Autor da Publicação: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Jatobá

RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018/SEMUS

O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2018, de 04 de janeiro de 2018, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **EMPRESA VENCEDORA: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 24.767,00 (Vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais). FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 347/2011. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 26/11/2018 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22/01/2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 26 de novembro de 2018, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

Autor da Publicação: Erlene Araujo Muniz

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do

Maranhão**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150046**

O Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, com sede na AV. 1º DE MAIO, 126, representado por LEANDRO MARTINS LIMA, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ALEX N XIMENES, inscrito(a) no CNPJ 01.722.638/0001-07, com sede na RUA 06 Nº 41 TRIZIDELA ITAGUARA II, TRIZIDELA, São José de Ribamar - MA, CEP 65110-000, representada por ALEX NASCIMENTO XIMENES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato dos Construção de 06 (seis) escolas nos Povoados: Povoado Sumaúma com 04 (quatro) salas de aula, Povoado Joselândia com 04 (quatro) salas de aula, Povoado Imperial com 01 (uma) sala de aula, Povoado Alto Bonito com 04 (quatro) salas de aula, Povoado Vila Kênio com 02 (duas) salas de aula, e Povoado Nova Vida com 01 (uma) sala de aula no Município de Lagoa Grande do Maranhão., até 30 de maio de 2019, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Projeto 12 361 0022 1.010 Construção e/ou Reforma de Escolas da rede Municipal de Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA, 29 de novembro de 2018.

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Prefeitura Municipal de Mirador**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018.****AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2018.**

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR LOTE, de interesse das Secretarias Municipais Educação, Saúde, Administração e Assistência Social de Mirador-MA, sendo as seguintes: PREGÃO PRESENCIAL nº036/2018. OBJETO: Aquisição parcelada de Combustível (exercício) 2019 para as Secretarias Municipais de Mirador; DATA DA SESSÃO:14/12/2018 às 08hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador (MA), 03/12/2018. Geila Melo Carvalho, Pregoeira.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº037/2018**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº037/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR LOTE, de interesse da Secretaria Municipal Educação, Saúde, Administração e Finanças de Mirador-MA, sendo as seguintes: PREGÃO PRESENCIAL nº037/2018. OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP- Gás de Cozinha, Botijão 13 KG(PARA O EXERCÍCIO DE 2019), destinados a suprir as demandas das Secretarias Municipais de Mirador (MA); DATA DA SESSÃO:14/12/2018 às 10hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador (MA), 03/12/2018. Geila Melo Carvalho, Pregoeira.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2018**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº038/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sendo as seguintes: PREGÃO PRESENCIAL nº038/2018. OBJETO: Aquisição de oxigênio (para o exercício 2019) para atender a demanda do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mirador; DATA DA SESSÃO:14/12/2018 às 14hs00min..BASE LEGAL: Lei 10.520, e, Lei nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta., de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais). Mirador (MA), 03/12/2018. Geila Melo Carvalho, Pregoeira.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA, torna público a realização de Licitações na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a seguinte: PREGÃO PRESENCIAL nº039/2018. OBJETO: Contratação de agência de viagem/turismo para emissão de bilhetes de passagens terrestres em âmbito intermunicipal (Mirador/São Luís/Mirador) para atender os serviços de TFD (para o exercício de 2019) para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Mirador (MA); DATA DA SESSÃO:14/12/2018 às 16hs00min..BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, e, Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações. Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Mirador-MA, na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, Nesta, de 2ª a 6ª, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser adquiridos mediante o pagamento no valor de

R\$20,00 (vinte reais). Mirador (MA), 03/12/2018. Geila Melo Carvalho, Pregoeira.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Riachão

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018-SRP. A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações torna público aos interessados que no dia 18 de dezembro 2018 às 8:30 horas, estará realizando licitação objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais **Contratação de Empresa para aquisição de equipamentos, móveis e materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no município de Riachão-MA;** na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 26 de novembro de 2018. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018. A Prefeitura Municipal de Riachão - MA, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações torna público aos interessados que no dia 17 de dezembro 2018 às 09:00 horas, estará realizando licitação objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de limpeza pública, no município de Riachão-MA;** na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos, mediante recolhimento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 26 de novembro de 2018. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº

039/2018. Processo Administrativo nº 02.0111.0003/2018. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a prestação de serviços de lavagem de veículos e maquinas pesadas (Lote I), serviços de borracharia (Lote II) e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de peças (Lote III) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada a partir das 10:00 horas do dia 27 de novembro de 2018 na sala da CPL, o qual compareceram ao certame as empresas: ANTONIO JOAQUIM DAS NEVES SOUSA 91728240344 (LAVA JATO DO XANDOLA), Rua Santos Dumont, S/N, Bairro Alto da Cruz, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 26.862.253/0001-68 Inscrição Estadual: 12.513.334-0, representada pelo senhor Antonio Joaquim das Neves Sousa, sendo a mesma declarada vencedora no serviços de lavagem de veículos e maquinas pesadas (Lote I), ANTONIO GOMES DOS SANTOS 23418869220 (BORRACHARIA ENCONTRO DOS CAMINHONEIROS), Rod Br 135, KM 378, Bairro Alto da Cruz, S/N, Bairro Alto da Cruz, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 26.953.715/0001-52, Inscrição Estadual: 12.514.376-1, representada pelo senhor Antonio Gomes dos Santos, sendo a mesma declarada vencedora no serviços de borracharia (Lote II), JOHNSON BEZERRA DA SILVA (MANANCIAL REFRIGERAÇÕES), Travessa 19 de Abril, S/N, Bairro Centro, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 14.434.453/0001-30, Inscrição Estadual: 12.369.621-6, representada pelo senhor Johnson Bezerra da Silva, sendo a mesma declarada vencedora no serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de peças (Lote III), Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal localizada na Praça Getulio Vargas, s/n, neste Município. São Domingos do Maranhão - MA, em 28 de Novembro de 2018. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Jonas Almeida Nascimento Silva

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 034/2018. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor da empresa **CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, CNPJ/MF nº 07.214.148/0001-78**, representada pelo Sr. JOSE WILSON FERREIRA CAMPOS inscrito no RG n.1437020 SSP/MA e CPF n.345.170.653-91, com **Valor total: R\$ 15.600,00**(quinze mil e seiscentos reais), com termino em 31 de dezembro de 2018. **Objeto:** Contratação de serviços técnico de Engenharia Civil, pessoa jurídica, para elaboração de Estudo Geotécnico de jazidas e vias, para aplicação dos dados na elaboração de projetos executivos das estradas vicinais pertencentes ao município de São Francisco do Brejão/MA. Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o

empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 20 de novembro de 2018. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2018; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa **CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, CNPJ/MF nº 07.214.148/0001-78**, representada pelo Sr. JOSE WILSON FERREIRA CAMPOS inscrito no RG n.1437020 SSP/MA e CPF n.345.170.653-91, **OBJETO:** Contratação de serviços técnico de Engenharia Civil, pessoa jurídica, para elaboração de Estudo Geotécnico de jazidas e vias, para aplicação dos dados na elaboração de projetos executivos das estradas vicinais pertencentes ao município de São Francisco do Brejão/MA. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018, **VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.600,00**(quinze mil e seiscentos reais) **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 art. 24, II. **RECURSOS: 15.451.0060.2-038**; **NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.** **FORO:** Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 21/11/2018. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

DECRETO Nº 036/2018 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2018, SEGUNDA-FEIRA, E LUTO OFICIAL NOS DIAS 04 E 05, TERÇA E QUARTA-FEIRA, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS JUSTINIANO SOARES E HELENA MIRANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 36, de 03 de dezembro de 2018. DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2018, SEGUNDA-FEIRA, E LUTO OFICIAL NOS DIAS 04 E 05, TERÇA E QUARTA-FEIRA, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS JUSTINIANO SOARES E HELENA MIRANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso das atribuições contidas no art. 10, inciso III, alínea "p", e art. 82, VI da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** a lamentável perda em virtude do **falecimento de ARQUILEU MORAIS FILHO**, esposo de SONIA REGIA, Diretora da Escola Municipal Justiniano Soares, no Povoado Trecho Seco; **CONSIDERANDO** que ARQUILEU MORAIS FILHO era cidadão brejoense e esposo de servidora pública do Município de São Francisco do Brejão, e ainda a grande dor e consternação que atingiu todos os cidadãos do Povoado Trecho Seco pelo seu falecimento. **DECRETA: Art. 1º.** Fica decretado, a partir de hoje, **LUTO OFICIAL de 03 (três) dias** no Município de São Francisco do Brejão em razão do falecimento de ARQUILEU MORAIS FILHO. **Art. 2º.** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO em relação ao expediente do dia 03 de dezembro**

de 2018, segunda-feira, EXCLUSIVAMENTE nas Escolas Municipais Justiniano Soares e Helena Miranda, ambas localizadas no Povoado Trecho Seco. **Art. 3º.** Os demais serviços públicos de competência da Administração Pública Municipal terão seu expediente normal. **Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 03 de dezembro de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

PORTARIA

Portaria nº 0207/2018, 30 de novembro de 2018 A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Exonerar o senhor **JOSÉ CORINGA ANTUNES** do cargo de Secretário Municipal de Obras de São João dos Patos/MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aos dias 30 (trinta) de novembro de 2018. **Gilvana Evangelista de Souza.** Prefeita Municipal.

Portaria nº 0208/2018, 30 de novembro de 2018. A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** I - Exonerar o senhor **GILFRAN ALVES DE SOUSA REGO** do cargo de Subsecretário Municipal de Obras de São João dos Patos/MA. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aos dias 30 (trinta) de novembro de 2018. **Gilvana Evangelista de Souza.** Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

PORTARIA 024/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO- FAMEM, nos usos de suas atribuições previstos no art. 27, inciso II, alíneas "b" e "d" do Estatuto desta Federação,

RESOLVE

Art. 1º- Designar as funções administrativas especificadas, para Chefia de Gabinete, de forma temporária:

- Supervisionar e Gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de interesse dos Municípios e da FAMEM;
- Gerenciar e Supervisionar o funcionamento da associação;
- Coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos Setores e coordenações;
- Coordenar o corpo de servidores e prestadores de serviços, estabelecendo suas tarefas;
- Assessorar o Presidente da FAMEM e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitado.

Art. 2º- Fica condicionada à emissão de ofícios, matérias escritas ou similares a serem expedidos pela Federação, somente após concordância do Presidente.

Art. 3º- Revogam-se dispositivos em contrário.

Art. 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de janeiro de 2019.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, SÃO LUÍS/MA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA

Presidente da FAMEM

Autor da Publicação: FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Tue Dec 04 04:00:31 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)